



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1155 de 26 de maio de 2014.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS REFERENTES À SOLICITAÇÃO DE REQUERIMENTOS, VIA COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR – CTC, POR PERMISSIONÁRIOS AUTORIZADOS A OPERAR NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR – STC/RJ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior controle aos processos de regularização referentes ao Serviço de Transporte Complementar, a cargo da Coordenadoria de Transporte Complementar – CTC, como parte da estratégia de segurança jurídica dos interessados.

**CONSIDERANDO** o Decreto 40.872/07 que altera e consolida o regulamento do serviço de transporte complementar no âmbito do estado do rio de janeiro, fixa parâmetros para o procedimento licitatório, regulamenta o poder de polícia e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, ainda a política de desburocratização e agilidade nos serviços do STC/RJ, sendo totalmente dispensável e desaconselhável a interveniência de terceiros para solicitação de requerimentos, de forma a dar transferência a todas as operações que envolvem o Serviço de Transporte Complementar no âmbito do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Todas as solicitações relativas ao STC/RJ, cuja documentação está detalhada no ANEXO I, somente serão aceitas mediante à apresentação de requerimentos solicitados na Coordenação do Transporte Complementar – CTC.

§ 1º - O horário de atendimento para entrada de requerimentos será de 10:00 às 16:00hs, de segunda a sexta-feira.

§ 2º - Os requerimentos somente serão gerados e impressos por ocasião da entrega de toda a documentação exigida no anexo I.

§ 3º. – Poderão dar entrada em requerimentos no CTC, além do próprio permissionário:

- I- Pessoas mediante apresentação de procuração com poderes específicos para atuar perante o DETRO/RJ, lavrada em público instrumento, emitida ou atualizada no máximo a 1 (um) ano.
- II- Advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante apresentação de procuração particular, com firma reconhecida por semelhança.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

III- Despachante, com procuração particular com firma reconhecida pelo permissionário e com data inferior a 12 (doze) meses, conferindo ainda a carteira de despachante, devidamente validada.

§ 4º - Os requerimentos somente serão gerados mediante inexistência de débitos ou pendências documentais.

§ 5º - Os requerimentos serão gerados individualmente (um por assunto), conforme listagem das possibilidades que constam no anexo I.

§ 6º - Os procuradores, advogados e despachantes, deverão juntar nos autos uma cópia da Carteira de Identificação da Categoria e/ou documento oficial com foto e cópia da procuração.

Art. 2º - Os requerimentos de baixa de veículo e cadastramento de novos veículos, somente serão concluídos com a desinstalação e instalação, respectivamente do módulo do GPS e Validador Eletrônico.

§ 1º - Os procedimentos de instalação e desinstalação do Validador Eletrônico, assim como dos componentes que o acompanham, devem ser realizados, exclusivamente na oficinas credenciadas pela empresa Riocard.

§ 2º - As despesas decorrentes dos procedimentos de instalação e desinstalação dos equipamentos citados no art. 2º, são de inteira responsabilidade do permissionário requerente.

Art. 3º - O resultado da análise dos requerimentos estarão à disposição dos requerentes a partir de 48 (quarenta e oito) horas após a data da solciitação, através do telefone (21) 3883-4159, de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 16:00 hs

§ 1º - Os requerimentos que forem DEFERIDOS, poderão ter a vistoria de baixa e inclusão de veículos agendada, se for este o objeto da solicitação, para a data de vistoria mais próxima possível.

§ 2º - Os requerimentos que forem INDEFERIDOS, terão indicados os motivos da decisão, cabendo ao requerente cumprir as exigências apresentadas (motivos do indeferimento) em até 72 (setenta e duas) horas, prazo em que o requerimento será concluído e arquivado, podendo o requerente, caso deseje, abrir novo requerimento juntando toda a documentação necessária.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 26 de maio de 2014.

**ALCINO RODRIGUES CARVALHO**  
**PRESIDENTE**